



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”
Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política social e Serviço Social.
Sub-eixo: Ênfase em Adolescência.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) COMO POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA AOS ADOLESCENTES

Marcelle Cristine Nabas¹
Lívia Granja Carrucha²

Resumo: O presente trabalho tem por objetivo analisar a efetividade das medidas socioeducativas como política de atendimento ao adolescente infrator - em especial a Liberdade Assistida (LA) -, sob a perspectiva dos próprios. Para tanto, foi realizada pesquisa com adolescentes em medida de Liberdade Assistida, acolhidos pelo CREAS na cidade de São João da Boa Vista – SP.

Palavras-chave: Adolescentes; Medidas Socioeducativas, Liberdade Assistida (LA).

Abstract: This paper aims to analyze the effectiveness of socio-educational measures as a ways of supporting minor offenders - especially the ones in LA (Liberdade Assistida [Probation]) - under their own perspective. So that this research could happen, minors in probation at the CREAS of São João da Boa Vista - SP were interviewed.

Keywords: Minors; Socioeducational measures; Probation.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho buscou analisar as condições do programa de medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente infrator, buscando identificar a efetividade delas. Portanto, observou-se a elaboração e aplicabilidade de tais medidas, considerando o interesse dos adolescentes pelo projeto que, quando e se bem aproveitado, resultaria em reinserção dos mesmos nos âmbitos social e familiar, através da mudança de hábitos. Mas, o que são atos infracionais?

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 103 (pp. 85, 2012), estabelece que “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.”, e segue, no artigo 112 (pp. 87, 2012):

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

¹ Profissional de Serviço Social. Faculdade de Ciências Humanas de Aguaí. E-mail: <marcelle_nabas@hotmail.com>.

² Estudante de Graduação. Pontifícia Universidade Católica de Campinas. E-mail: <marcelle_nabas@hotmail.com>.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Para esse trabalho, em específico, uma indagação fez-se importante: a medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), em específico, é eficaz para que os adolescentes infratores não voltem a cometer atos infracionais?

A fim de encontrar resposta para a questão, foram entrevistados 06 (seis) adolescentes (entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos incompletos) em medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), atendidos no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), na cidade de São João da Boa Vista.

Entretanto, anterior à apresentação dos resultados obtidos nesta pesquisa, serão apresentadas relevantes informações sobre a trajetória histórica da criança e do adolescente na sociedade brasileira, sobretudo sob a perspectiva da Lei. Ademais, serão apresentados informes sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente, inclusive após a Constituição Federal, a dita constituição cidadã, vigente desde 1988.

1. A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO CONTEXTO HISTÓRICO BRASILEIRO

Em cada país a infância e adolescência são definidas com conceitos distintos, construindo-se significados e valores sociais adequados a cada cultura. Rizzini (2011) traz que o conceito de infância, segundo novos significados e dimensão social, faz com que a criança deixe de ser vista apenas como indivíduo de responsabilidade familiar, e torna-se questão de cunho social. Tal análise está atrelada às grandes transformações econômicas, políticas e sociais do século XIX, período marcado pela era industrial capitalista.

A criança deixa de ocupar uma posição secundária e mesmo desimportante na família e na sociedade e passa a ser percebida como valioso patrimônio de uma nação; como *'chave para o futuro'*, um ser em formação – *'ductil e moldável'* – que tanto pode ser transformado em *'homem de bem'* (elemento útil para o progresso da nação) ou num *'degenerado'* (um vicioso inútil a pesar nos cofres públicos). (RIZZINI, pp. 24, 2011)

A partir de tal percepção, a problemática sobre a infância e adolescência passa a ser questionada pela sociedade civil, sobretudo em meados da década de 1980. Houve, então, um levante popular que buscava a garantia de direitos em favor da criança e do adolescente, sugerindo propostas a serem acrescentadas na Constituição Federal de 1988. Nesse ínterim, os direitos de crianças e adolescentes passam a ser

questionados, e sugere-se a criação de leis específicas que os protejam de qualquer forma de abuso ou negligência.

Tais movimentos sociais resultariam na Lei nº 8.069, de 1990, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e que dispõe das políticas sociais destinadas às crianças e adolescentes.

2. POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

2.1. História do atendimento à criança e adolescente

A política de atendimento aos adolescentes foi alvo de grande transformação, o que deu vida à história da justiça para a infância e juventude em nosso país. Alguns períodos têm maior importância e, portanto, serão brevemente retratados a seguir.

No século XX, posterior à Independência do Brasil, surgiram as políticas voltadas à infância, como a intenção de retirar das ruas menores ditos desvalidos. Para isso foram criados asilos, com o intuito de abrigar essas crianças e, assim, manter a ordem pública. Tais asilos não sofreram grandes mudanças, mas, após a Proclamação da República, os médicos passaram a preocupar-se com o alto índice de mortalidade infantil. Então, entre 1932 e 1924 foram criados o Juizado de Menores, o Conselho de Assistência e Proteção aos Menores, e o Abrigo de Menores.

Essa legislação foi concretizada em 1927, com a criação do Código de Menores que, segundo Gracino (2005), cuidava das questões da infância e da delinquência, estabelecendo vigilância à infância. Apenas durante o governo Vargas é que uma política assistencialista voltada para a infância e juventude foi promulgada, criando-se, então, o Serviço de Assistência ao Menor – SAM. Tal política, entretanto, estava ligada ao Ministério da Justiça: tratava-se de um Sistema Penitenciário exclusivo para adolescentes.

Em 1964 foi estabelecida a Lei nº 4.513, conhecida como Política Nacional do Bem Estar do Menor – PNBEM -, vinculada ao assistencialismo da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor (FEBEM). Intencionava-se direcionar o ideário de Bem Estar Social à criança e adolescente, considerando o incessante processo de modernização e seus reflexos – específicos - para esses sujeitos.

Violante (1985) relata que:

Neste quadro, em que a dimensão social do planejamento nacional foi utilizada como mecanismo de controle da sociedade civil, criou-se a FUNABEM. Esta Fundação, objetivando ser um instrumento de racionalização da problemática do Menor, trouxe uma suposta modernização a um processo ultrapassado de atendimento ao Menor, através de medidas paliativas, cuja ação ocorre sobre os efeitos e não sobre as causas. (VIOLANTE, 1985, p.60)

Segundo a mesma autora, a FEBEM tem como encargo a prevenção e a correção da marginalidade.

É a partir de tais princípios que a FEBEM define seu objetivo institucional, que é a “reintegração” ou “reeducação” ou “ressocialização” do Menor que “se afastou do processo normal de desenvolvimento e promoção humana”. A FEBEM declara-se, de acordo com seus porta-vozes oficiais, uma entidade assistencialista e antiprisão, mas uma entidade educacional. Por isso, todas suas Unidades de atendimento são chamadas “Unidades Educacionais”. (VIOLANTE, 1985, p.63)

Considerada a FEBEM como rede de atendimento aos adolescentes considerados “desvalidos”, essa instituição era, muitas vezes, procurada pelas famílias pobres, que não tinham condições de investir em um “futuro melhor” aos seus filhos, em decorrência das vulnerabilidades sociais. Essas famílias, então, deixavam seus filhos “internados”, esperançosos de que esses saíssem da instituição com alguma formação profissional.

Ao nível do discurso, a educação e profissionalização são considerados os principais fatores de “reintegração social” e de “prevenção da marginalidade”. A FEBEM declara-se uma “escola e não uma prisão”, uma “Unidade de reeducação” e não um sistema penal. Idealiza-se a possibilidade de que através de sua capacitação escolar-profissional o Menor possa competir no mercado de trabalho em iguais condições com demais candidatos. Espera-se que, principalmente, ele reconheça que “o trabalho dignifica o homem... e não o roubo”, sendo aquele o único meio de sobrevivência de ascensão social. (VIOLANTE, 1985, p.65)

A partir de de 1980 inicia-se, de acordo com Gracino (2005), a era da democracia, marcada pela criação da Comissão Nacional Criança e Constituinte, em 1986. Em 1988, a nova Constituição Federal estabelece em dois artigos, 227 e 228, a proteção integral às crianças e adolescentes. Por fim, em 1990 é estabelecida a Lei nº 8.069, em 13 de julho, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Criado para garantir um sistema de justiça de direitos e deveres voltados à criança e ao adolescente, o Estatuto teve vigência apenas em 12 de outubro de 2013.

No ano de 2006 a FEBEM/SP, em decorrência da Lei Estadual nº 12.469, tem sua designação alterada para Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação Casa). Segundo a Fundação Casa (s/d, p. 20), com o ECA as instituições de atendimento tiveram que congregam novos métodos de abordagem para atender aos adolescentes. Aderida essa nova legislação, os profissionais que prestavam serviço à Fundação participaram de Fóruns de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, tanto nos municípios quanto nos estados, o que levou à criação dos Conselhos Municipais de Defesa da Criança e do Adolescente e, conseqüentemente, o Conselho Tutelar.

Fundamentados nos preceitos legais da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Fundação CASA deu início na capital de São Paulo, em 2004, ao processo de municipalização da medida socioeducativa de Liberdade Assistida com celebração do termo de convênio tripartite entre Fundação CASA (na época FEBEM/SP), a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e as ONGS, seguindo modelo estabelecido pelo município. (BRASIL. Fundação Casa, (S/D)).

2.2. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE

Em 2006, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) aprovou e publicou a resolução nº 119, que estabeleceu um Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, o SINASE.

O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público (CONANDA, 2006, p.22).

Segundo o SINASE, com as várias mudanças estabelecidas pelo ECA foi necessário rever o compromisso do Estado e da Sociedade Civil com os adolescentes infratores. Assim, recursos efetivos passaram a ser considerados, como o sistema socioeducativo, que garante ao adolescente protagonista de um ato infracional chances palpáveis de qualidade de vida. Entretanto, seriam necessárias políticas públicas e sociais que visassem a inclusão do adolescente em conflito com a lei, garantindo seus direitos estabelecidos legalmente.

A implementação do SINASE teve como objetivo, então, sustentar uma ação socioeducativa, considerando os princípios ditados pelos direitos humanos e tendo como alicerce fundamentos éticos, pedagógicos, além de alinhamento conceitual, estratégico e operacional. No Brasil, as principais medidas socioeducativas são aquelas em meio aberto, que não restringem a liberdade do adolescente, como a Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e a Liberdade Assistida (LA).

2.3. Medida Socioeducativa em meio aberto e Serviço Social: perspectivas e desafios

Considerando o Serviço Social enquanto profissão liberal envolvida na implementação das políticas sociais, vale dizer que seu profissional participa ativamente nas intervenções da realidade da sociedade contemporânea. Ainda, de acordo com Lamamoto (2005):

Outra característica a ser ressaltada é a existência de uma relação singular no contato direto com os usuários – os “clientes” – o que reforça um certo espaço para a atuação técnica, abrindo a possibilidade de se reorientar a forma de intervenção, conforme a maneira de se interpretar o papel profissional. A isso se acresce outro traço peculiar ao Serviço Social: a indefinição ou fluidez do “que é” ou do “que faz” o Serviço Social, abrindo ao Assistente Social a possibilidade de apresentar propostas de trabalho que ultrapassem meramente a demanda institucional. (Lamamoto, 2005, p. 80)

Assim, considerando tal possibilidade de interação com o “usuário”, ao Serviço Social cabe, também, a execução de medidas socioeducativas. Conforme Freitas (2011):

A discussão do trabalho do assistente social na execução das medidas socioeducativas é uma temática recorrente, mas ainda não se encontram produções teóricas significativas acerca da mesma. Cumpre fazer essa reflexão

considerando os pressupostos no projeto ético-político da profissão que, na medida em que se refere a uma construção, envolvendo sujeitos individuais e coletivos, saberes teóricos e práticos, está orientado por princípios éticos e profundamente relacionados a projetos societários, não sendo então possível desvincular esse projeto ético-político da profissão do contexto social em que está inserido e que se articula com as políticas sociais introduzidas nesse contexto. (FREITAS, 2011, p.32)

Sobre o ato infracional, por sua vez, Freitas (2011, p.34) acrescenta que, segundo o ECA, trata-se da “conduta descrita como crime ou contravenção penal”, sendo assegurado aos adolescentes que cometem tais atos, tratamento condizente com a sua condição especial de “pessoa em desenvolvimento.”

Assim que o ato infracional é comprovado, serão aplicadas medidas orientadas para tal adolescente, como forma de reeducá-lo para a sociedade. Assim, ainda segundo Freitas (2011, p. 35): “(...) as medidas socioeducativas são a forma instituída na legislação brasileira de responsabilizar o adolescente pelos atos infracionais por ele praticados, mas concomitantemente, oferecer condições para a reinserção social.”

Para Liberati (2002), as medidas socioeducativas atribuídas ao adolescente como método especial possui caráter sancionatório punitivo, e tem por finalidade um objetivo pedagógico-educativo.

Aos adolescente entre 12 e 18 anos não se pode imputar, pois, uma responsabilidade frente à legislação penal comum. Contudo pode-se-lhes atribuir responsabilidade com fundamentos nas normas preconizadas pelo Estatuto, donde poderão responder pelos atos infracionais que praticarem, submetendo-se às medidas socioeducativas previstas no art. 112. (LIBERATI, 2002, p.95)

Essas medidas aplicadas ao adolescente visam responsabilizá-lo pelo erro cometido, chamado ato infracional. O profissional do Serviço Social necessita buscar, nos atendimentos com esses adolescentes, os fatos que o levaram a cometer tal ato. Então, o assistente social deverá intervir, através de orientações pertinentes, delimitando sua estratégia profissional.

3. CAMPO DE PESQUISA

A pesquisa buscou analisar como se dá a relação entre os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e os atendimentos realizados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social, o CREAS, no município de São João da Boa Vista, interior do Estado de São Paulo.

3.1. Adolescente infrator e o atendimento no CREAS

Os adolescentes encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude (VIJ) são acolhidos pelo CREAS de São João da Boa Vista, que segue as orientações e medidas aplicadas pelo Juiz. No caso desse município em específico, a medida mais relevante é a Liberdade Assistida (LA), sobre a qual a pesquisa aqui apresentada se debruçará.

Com o acompanhamento, a medida tem como objetivo principal proporcionar aos adolescentes e suas respectivas famílias o acesso a oportunidades, para garantir direitos na luta cotidiana contra a exclusão social. Portanto, é importante saber se a medida socioeducativa de liberdade assistida é realizada de maneira a contemplar os adolescentes atendidos.

Vale ressaltar que o diálogo para a implantação da Liberdade Assistida (LA) como medida socioeducativa teve início em 2005, quando a Fundação Casa propôs a implementação do referido serviço, a partir de convênio com entidade socioassistencial da cidade. A elaboração do projeto e as discussões referentes ao repasse de recursos se estenderam até 2006, quando surgiram as primeiras orientações referentes à municipalização do atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, que já não mais previam a execução terceirizada através de entidade socioassistencial.

Diante da nova orientação, foi firmado convênio do município com a Fundação Casa para atendimento de vinte adolescentes, com repasse financeiro mensal proveniente do governo do Estado. Assim, o serviço de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), chamado Projeto Superação, iniciou seu trabalho em junho de 2007.

Em março de 2009, com a criação do CREAS no município, o atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa foi transferido para esse equipamento, por tratar-se de serviço de Proteção Especial de Média Complexidade.

A pesquisa aqui exposta se deu em 2013, e os dados apresentados a seguir são os resultados obtidos através de perguntas feitas - exatamente como reproduzidas nas tabelas abaixo - aos adolescentes.

3.2. O adolescente e a medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA): coleta de dados

Tabela 1 - Perfil dos adolescentes

IDADE	SEXO		ESCOLARIDADE	
	MASCULINO	FEMININO	E.FUNDAMENTAL	E.MÉDIO
15 ANOS	1	2	3	0
17 ANOS	1	0	0	1
18 ANOS	2	0	0	2
TOTAL	06 ADOLESCENTES			

Fonte: Pesquisa realizada pelos próprios autores.

Constata-se, através dos dados apresentados na Tabela 1, que os adolescentes do sexo masculino têm maior incidência na prática de atos infracionais. Com base nos atendimentos desses adolescentes e de suas famílias, percebe-se grande dificuldade dos responsáveis em apoiar seus filhos na reinserção escolar. Não se deve, entretanto, culpabilizar a família, ainda que se deva destacar a participação importante da família no processo de aprendizagem de seus filhos. De acordo com Carlos e Zaniolo (2010):

Parece ser desnecessário reafirmar a importância que o sistema familiar adquire no processo educativo, diante da globalização do conhecimento e da premência de lidar com situações absolutamente complexas, advindas com as transformações sociais observadas nas últimas décadas.[...] Entendemos como família a organização formada por pessoas incumbidas pelo exercício das funções necessárias para dar continência e suprimento às necessidades materiais, afetivas e culturais ao novo integrante, independente de sua formação ser do modelo nuclear (pai, mãe e filhos) ou de qualquer outra natureza e/ou configuração. (CARLOS, ZANIOLO, 2010, p. 150 -151)

Tabela 2 – O que motivou o ato infracional

ATO INFRACIONAL	NÚMERO DE ADOLESCENTES
DIFICULDADE FINANCEIRA	02
FALTA DE EXEMPLOS POSITIVOS	02
AGRESSIVIDADE EXCESSIVA	01
NÃO TINHA NADA PARA FAZER	01

Fonte: Pesquisa realizada pelos próprios autores.

Importante ressaltar que a dificuldade financeira e a falta de exemplos positivos (motivadores de atos infracionais, como apresentado na Tabela 2) se dão no ambiente familiar, mas, ainda assim, não se deve culpabilizar as famílias. Segundo lamamoto (2010, p. 265), é necessário que o assistente social trabalhe para que haja o estreitamento dos vínculos familiares e sociais, sempre considerando que “(...) a capacidade da família de prover as necessidades de seus membros encontra-se estreitamente dependente da posição que ocupa nas relações de produção e no mercado de trabalho.”

[...] O enraizamento envolve o estreitamento dos laços de convívio familiar, de vizinhança, de grupos de amizade; a efetiva participação na vida coletiva, o reconhecimento das expressões culturais e das identidades, entro outras dimensões. Enfim, requer considerar as relações sociais que moldam um tipo de socialização, investindo no combate a todo tipo de preconceitos, violências e desigualdades impeditivas da afirmação da criança e do adolescente enquanto sujeito de direitos. (2010, p.265)

Cabe considerar que o alto índice de desemprego também reflete no aumento dos atos infracionais cometidos por adolescentes. Alencar (2010) afirma:

Assim, em um contexto social marcado pelo aumento do desemprego, no qual torna-se cada vez mais difícil a obtenção do trabalho assalariado e, por conseqüência, o acesso à cidadania, a família vem se tornando, talvez, quase a única possibilidade real para os indivíduos proverem suas necessidades, principalmente diante da inoperância ou mesmo ausência de mecanismos de proteção social que levem em consideração os efeitos sociais recentes dos problemas originados da precarização do trabalho. (2010, p. 63)

Dando seqüência à pesquisa, foi perguntado aos adolescentes sobre a internação na Fundação Casa, como mostram as tabelas a seguir:

Tabela 3 – Internação na Fundação Casa

ADOLESCENTES INTERNADOS NA FUNDAÇÃO CASA	
	RESPOSTAS DOS ADOLESCENTES
SIM	03
NÃO	03

Fonte: Pesquisa realizada pelos próprios autores.

Aqui, nota-se que metade dos adolescentes entrevistados já foram internados na Fundação Casa, ou seja, já estiveram privados de liberdade. Vale ressaltar que a internação é a última medida destinada aos adolescentes infratores. Segundo Volpi (2006, p. 27), a internação "(...) somente deve ser destinada aos adolescentes que cometem atos infracionais graves. Embora o Estatuto tenha enfatizado os aspectos pedagógicos e não os punitivos ou repressivos, a medida de internação guarda em si conotações coercitivas e educativas."

A próxima questão (na Tabela 4) visa compreender se, a partir do ponto de vista dos próprios adolescentes, a medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) foi de encontro às necessidades por eles apresentadas, atendendo aos seus objetivos. Aqui considera-se o acompanhamento do adolescente em sua vida social.

Tabela 4 – Aspectos positivos ou negativos da medida socioeducativa de Liberdade Assistida

ASPECTO NEGATIVO E POSITIVO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA	
	RESPOSTAS DOS ADOLESCENTES
POSITIVO	04
NEGATIVO	02

Fonte: Pesquisa realizada pelos próprios autores.

Destaca-se, na Tabela 4, que para a maioria dos adolescentes a medida socioeducativa liberdade assistida (LA) atendeu a necessidade e objetivos de cada um. Volpi (2006, p. 24) afirma que o acompanhamento de cada adolescente necessita ser personalizado, "(...) garantindo-se os aspectos de: proteção, inserção comunitária, cotidiano, manutenção de vínculos familiares, freqüência à escola, e inserção no mercado de trabalho e/ ou cursos profissionalizantes e formativos."

Ainda considerando a relevância da Liberdade Assistida (LA) para os próprios adolescentes, foi perguntado sobre como eles consideram tal medida socioeducativa quanto à elaboração ou revisão de seus projetos de vida. As respostas estão demonstradas na Tabela 5.

Tabela 5 – Avaliação sobre a elaboração ou revisão do projeto de vida: aspectos positivos e negativos

QUESITOS/ PROJETO DE VIDA	RESPOSTAS DOS ADOLESCENTES		
	SIM	NÃO	PARCIALMENTE
Escolarização	05	01	---
Documentação	05	---	01
Profissionalização	04	---	02
Inserção no mercado de trabalho	04	---	02
Cultura	05	---	01
Lazer	05	---	01
Saúde	04	---	02
Convivência familiar e comunitária	06	---	---

Fonte: Pesquisa realizada pelos próprios autores.

Pode-se observar, a partir da Tabela 5, que o atendimento sobre o projeto de vida de cada adolescente tem sido representado de maneira positiva na grande maioria dos aspectos pesquisados.

Sabe-se que a escola é o fator de maior importância nas análises do projeto de vida de todos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA). Isso porque é através da escolarização que esses passam pelo processo de formação educacional e, também, da formação da convivência comunitária. Volpi (2006, p.34) destaca:

A escolarização deve possibilitar, de maneira geral, que os adolescentes aprendam um conjunto de conhecimentos que os ajude a localizarem-se no mundo e colabore com o seu regresso, permanência ou continuidade na rede regular de ensino. (VOLPI 2006, p.34)

Por fim, os adolescentes foram questionados sobre como a medida socioeducativa interfere em suas vidas.

Tabela 6 – A interferência do cumprimento da medida socioeducativa na vida dos adolescentes

INTERFERÊNCIA NEGATIVA	RESPOSTAS DOS ADOLESCENTES
Sim	02
Não	04

Fonte: Pesquisa realizada pelos próprios autores.

Ao observar a Tabela 6, nota-se que a maioria dos adolescentes relata que a medida socioeducativa de LA não interferiu negativamente em sua vida pessoal. Entretanto, é necessário dar atenção ao pequeno número de adolescentes que diz ter sofrido interferências negativas, principalmente porque, em suas respostas, eles relatam não conseguir locais para trabalhar. Tal realidade, além de revelar o preconceito por parte da sociedade, é deveras preocupante.

Sabe-se que a inserção ao mercado de trabalho é fundamental na vida de um adolescente, principalmente para evitar a reincidência dos atos infracionais, visto que a dificuldade financeira, conforme apresentado na Tabela 2, é um dos motivos que mais leva os adolescentes a cometerem atos infracionais. Assim, os cursos profissionalizantes oferecidos a esses adolescentes são de extrema importância, pois, muitas vezes, a profissionalização quebra esse paradigma existente, sobre o trabalho e o adolescente infrator, baseado exclusivamente no ato infracional cometido. Para Volpi (2006, p. 36): "(...) é necessário que as atividades profissionalizantes possibilitem aos adolescentes o desenvolvimento de habilidades que tenham colocação no mercado de trabalho.". Dessa forma, então, será possível diminuir a reincidência desses adolescentes.

CONCLUSÃO

Como visto, as políticas públicas voltadas para a infância e adolescência passaram por grandes mudanças no decorrer da História do Brasil. Após a Constituição Federal e, posteriormente, a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA, ampliou-se a concepção de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, que necessitam de um olhar diferenciado, direcionado exclusivamente a eles, e que deve ser legalmente amparado pelo Estado.

O adolescente, ser conflituoso ainda não totalmente desenvolvido, passa por momentos de crise em determinados períodos da vida, sejam essas crises econômica, cultural, moral ou social. É de suma importância ressaltar que as transformações que ocorrem são determinadas e influenciadas pelos âmbitos familiar, cultural e social. Ao adolescente que cometer algum ato infracional, seja por qualquer motivação, a responsabilização deve dar-se de maneira a não provocar danos morais, psicológicos e sociais. Deve-se destacar, também, que o trabalho com esses adolescentes, para ser efetivo, precisa da participação conjunta de Estado e família.

A finalidade desse trabalho é, por sua vez, destacar como as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) têm sido para que esses adolescentes não voltem a cometer novos atos infracionais. Buscou-se apreender, também, se os atendimentos vão de encontro com as necessidades e objetivos de cada indivíduo.

Através da pesquisa realizada compreende-se que muitos adolescentes não aderem às medidas socioeducativas impostas, por acreditarem que essas não são de cunho judiciário. Entretanto, através dos dados coletados, observamos que os atendimentos contemplam aos indivíduos, em sua maioria.

Concluimos, então, que os atendimentos socioeducativos de Liberdade Assistida têm sido favoráveis aos novos projetos de vida desses adolescentes, reformulados durante o acompanhamento desses. Cabe destacar, porém, que é necessário que as políticas públicas se voltem ainda mais para essa população, acreditando que esses adolescentes possam ser uma demanda reduzida. É necessário o investimento em ações socioeducativas, para que os adolescentes não voltem a cometer atos infracionais. São necessárias políticas que garantam a esses adolescentes um melhor acesso à saúde, alimentação, cultura, educação, profissão, lazer, convivência familiar e comunitária, que devem ser pensadas em parceria com o Estado, sempre entendendo o adolescente infrator como ser biopsicossocial, e concedendo a devida atenção a cada um desses aspectos.

O profissional em Serviço Social, por sua vez, tem autonomia e possibilidades para trabalhar com a realidade de cada adolescente, utilizando suas técnicas, estratégias e instrumentais a fim de intervir de maneira acertada e efetiva sobre essa demanda.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Estadual nº12.469, **Fundação Casa**. Medidas Socioeducativas em meio aberto. São Paulo, 2006.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Atualizado até 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 29 jun. 2012.

CARLOS, Francisco Roberto de.; ZANIOLO, Leandro Osni. Família e Escola: Reflexões sobre pertencimento familiar e inclusão escolar de jovens inseridos em medida socioeducativa de liberdade assistida. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**; n.2; v.7; p. 148-154; 2012.

CONANDA (2006). Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006. **Sistema de garantia de direitos**. Brasília: Conanda, 2006.

FREITAS, Tais Pereira de. Serviço Social e medidas socioeducativas: o trabalho na perspectiva da garantia de direitos, **Revista do Serviço Social**, n.105, p. 30-49, março de 2011.

GRACINO, Eliza Ribas, Aspectos Históricos e Educacionais dos Abrigos de Crianças e Adolescentes: a Formação do Educador e o Acompanhamento dos Abridados, **Revistas HISTEDBR On-line**, Campinas, n.18, p.170-185, junho 2008.

IAMAMOTO, Maria Vilella. Questão social, famílias e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. In: SALES, Mione Apolinario; MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina (Orgs.). **Política Social, Família e Juventude: uma questão de direitos**. 6º Ed. São Paulo: Cortez, 2010.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Relações Sociais e serviço social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2005.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e Ato Infracional – medida sócio-educativa e pena**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

RIZZINI, Irene & PILOTTI, Francisco (orgs.). **A arte de governar criança: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência a à infância no Brasil**. 3 ed. São Paulo: Cortez 2011.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: Raízes Históricas das Políticas Públicas para Infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2011.

SINASE – **PLANO NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – 2013–2022** Disponível em: <
http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/publi/sedh/sinase_plano_de_cenal_2013_2022_consulta_publica.pdf > Acesso em: 21 de nov. de 2013.

VIOLANTE, Maria Lucia V. **O Dilema do Decente Malandro**, São Paulo: Cortez, 1985.

VOLPI, Mario. **O adolescente e o ato infracional**. 6ºed. São Paulo: Cortez, 2006.